



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso



Lei nº. 526/2019

Itacajá-TO, 02 de julho de 2019.

"Dispõe sobre a reedição da Lei de Criação, Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Itacajá – TO e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Itacajá-TO, Estado do Tocantins, **APROVA** e a Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

ART. 1º Fica o Poder Executivo de Itacajá-TO, autorizado a observar as diretrizes e bases para a organização da Educação Nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Tocantins, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Itacajá-TO – CME.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Itacajá-TO será composto por duas Câmaras:

I. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA;

II. CÂMARA DO FUNDEB

ART. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Itacajá-TO- SME, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, propositivas, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso



Parágrafo Único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Itacajá-TO;
- V. Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Itacajá-TO, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII. Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Tocantins;
- VIII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Itacajá-TO.
- IX. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênios, assistências e subvenções à entidades públicas e privadas, filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso



- XIV. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XV. Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
- XVI. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes à cada câmara, serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo(a) secretário(a).

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica: (5 membros)

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso



e) 1 (um) representante de instituições que mantenham Educação Infantil;

II - Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei n° 11.494, de 2007: 10 (dez) membros:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver;
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal.

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário por processo eletivo, com maioria absoluta, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§4º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007.

§6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso



§7º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação executar a ação.

§8º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário(a).

Art. 5º São impedidos de integrar a Câmara do FUNDEB:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e secretários;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados e Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 6º Fica impedido de assumir a Presidência da câmara do FUNDEB, o representante do Poder Executivo, gestores de recursos do Fundo Municipal da Educação ou membros que interfiram nas normas previstas no § 5º da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 7º Quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso



Art. 8º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação e de suas Câmaras, terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, quando tratar-se de integrante da Câmara do FUNDEB.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, em suas Câmaras, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 9º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo Único. A recondução dar-se-á através da indicação dos membros, pela representatividade, de acordo os procedimentos legais, em conformidade com o Regimento Interno do CME de Itacajá - TO.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal de Educação de Itacajá-TO deverão residir no Município de Itacajá-TO.

Art. 12 Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 484 de 18 de maio de 2016.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

PUBLICADO NO PLACAR DA
PREF MUNICIPAL DE ITACAJÁ
EM 02 julho 2019
Robson Cavalho S. Correia
Secretário da Administração
Decreto nº 192/2018 Mat. 1950

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, aos 02 dias do mês de julho de 2019.

Cleoman Correia Costa
Prefeito Municipal